



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437171

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2113106-32.2025.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante MARIO DE SOUZA (ESPÓLIO), é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2113106-32.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: MARIO DE SOUZA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 21781

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Pedido de incidência do Tema 677 do Col. STJ, formulado com base no novo entendimento da Câmara - Matéria já apreciada em acórdão que julgou recurso de agravo de instrumento anterior - Matéria coberta pelo manto da preclusão.

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que rejeitou a aplicação TEMA 677 do Col. STJ.

Insurge-se o exequente, expondo que a r. decisão deixa de cumprir o novo entendimento da 17ª Câmara de Direito Privado a respeito do TEMA 677 do Col. STJ, que tem repercussão geral e efeito vinculante.

É O RELATÓRIO

O recurso não deve ser conhecido.

Tem-se que a matéria já foi apreciada por esta Câmara, quando do julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 2287477-43.2023.8.26.0000, com trânsito em julgado, encaminhado ao arquivo em 02 de maio de 2024.

Ora, uma vez transitado em julgado o acórdão, a matéria está coberta pelo manto da preclusão.

Nestes termos, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

EDUARDO VELHO

Relator